

1           **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
2           ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

1   ATA Nº 260 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE,  
2   UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.

3   Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões  
4   dos Conselhos Superiores, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava,  
5   consoante convocação e sob a Presidência do Professor Aldo Nelson Bona, reuniu-se,  
6   extraordinariamente, por meio de videoconferência, o Conselho de Ensino, Pesquisa e  
7   Extensão, CEPE, para a apreciação da pauta constante do Edital de Convocação nº  
8   003/2016-CEPE, de 26 de abril de 2016, conforme segue: I. aprovação da Ata nº 259, do dia  
9   18 de março de 2016; II. deliberações do Conselho Pleno, referente aos processos  
10  protocolizados sob os números: 5.093/2016, 2.142/2016, 2.889/2016, 1.861/2016,  
11  2.890/2016, 11.447/2015, 3.245/2016, 1.966/2016, 11.306/2013, 12.154/2015, 1.322/2015,  
12  5.708/2016, 512/2015, 5.453/2008, 1.666/2016, 2.075/2016, 3.053/2016, 3.368/2016,  
13  4.864/2016, 2.216/2016 e 3.746/2016; e III. assuntos gerais. Foram incluídos à pauta, por  
14  meio de adendo, datado de 28 de abril de 2016, os processos protocolizados sob os números:  
15  5.978/2016, 14.332/2014, 10.843/2015 e 4.279/2016. Estiveram presentes nesta sessão, os  
16  seguintes Conselheiros: Professor Osmar Ambrósio de Souza, membro nato, na condição de  
17  Vice-Reitor; Professora Regina Célia Habib Wipieski Padilha, membro nato, na condição de  
18  Pró-Reitora de Ensino; Professor Marcos Ventura Faria, membro nato, na condição de Pró-  
19  Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Professora Elaine Maria dos Santos, membro nato, na  
20  condição de Pró-Reitora de Extensão; Professor Carlos Eduardo Schipanski, membro nato,  
21  na condição de Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, da Unidade  
22  Universitária de Guarapuava; Professora Regina Chicowski, membro nato, na condição de  
23  Diretora do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, da Unidade Universitária  
24  de Irati; Professor Mário Umberto Menon, membro nato, na condição de Diretor do Setor de  
25  Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de Irati; Professor João  
26  Francisco Morozini, membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Sociais  
27  Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professor Carlos Alberto  
28  Marçal Gonzaga, membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Sociais  
29  Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de Irati; Professor Mário César da Silva Pereira,  
30  membro nato, na condição de Diretor do Setor de Saúde, SES, da Unidade Universitária de  
31  Guarapuava; Professora Eryza Guimarães de Castro, membro titular, na condição de  
32  representante docente do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET, da Unidade  
33  Universitária de Guarapuava; Professor Ivonaldo Brandani Gusmão, membro titular, na  
34  condição de representante docente do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da  
35  Unidade Universitária de Guarapuava; Professor Marcus Peikriszwili Tartaruga, membro  
36  titular, na condição de representante docente do Setor de Saúde, SES, da Unidade  
37  Universitária de Guarapuava; Agente Universitário Edson Golinski, membro titular, na  
38  condição de representante dos Agentes Universitários do *Campus* de Irati; Agente  
39  Universitário Tarcísio Leal dos Santos, membro titular, na condição de representante dos  
40  Agentes Universitários do *Campus* Cedeteg; e Agente Universitária Flávia Marcela  
41  Bonanato, membro titular, na condição de representante dos Agentes Universitários do  
42  *Campus* Santa Cruz; e Acadêmico Enrique Ernesto Raez Martinez, membro titular, na  
43  condição de Representante dos Acadêmicos do *Campus* Santa Cruz. Foram registradas as  
44  ausências dos Conselheiros Professora Paula Grechinski Demczuk, membro titular, na  
45  condição de representante docente do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da  
46  Unidade Universitária de Irati; e Acadêmico Thiago Francisco Costa Solak, membro titular,  
47  na condição de Representante dos Acadêmicos do *Campus* Cedeteg. Foram registradas as  
48  ausências, mediante apresentação de justificativas, dos Conselheiros Professor Jorge Luiz  
49  Fávaro, membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais,

3           **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
4           ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

50 SEAA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Patrícia Aspilicueta Simões de  
51 Carvalho Cruz, membro nato, na condição de Diretora do Setor de Ciências da Saúde, SES,  
52 da Unidade Universitária de Irati; Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, membro  
53 titular, na condição de representante docente do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes,  
54 SEHLA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Cacilda Márcia Duarte Rios,  
55 membro eleito, na condição de representante docente do Setor de Ciências Agrárias e  
56 Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de Guarapuava; e Professor Artur Lourival da  
57 Fonseca Machado, membro titular, na condição de representante docente do Setor de  
58 Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de Irati. Verificada a  
59 existência de *quorum* regimental para deliberar, às nove horas e cinquenta e cinco minutos,  
60 o Senhor Presidente Professor Aldo Nelson Bona cumprimentou os presentes, e solicitou à  
61 Secretaria do Conselho a leitura do Edital de Convocação nº 003/2016-CEPE, do dia 26 de  
62 abril de 2016. Logo após, foram apresentadas as justificativas de falta dos Conselheiros  
63 citados como ausentes nesta sessão. Em seguida, foi aprovada a Ata nº 259, do dia 18 de  
64 março de 2016 e, na sequência, o Conselho passou à deliberação de processos. A pedido da  
65 Presidência, houve inversão de pauta e o Conselho passou a apreciar o processo  
66 protocolizado sob o nº 1.322/2015, de interesse da Professora Marinez Boeing Ruaro, lotada  
67 no Departamento de Fisioterapia, *Campus Cedeteg*, que trata do pedido de recurso quanto  
68 ao cancelamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, relatado pelo  
69 Conselheiro Professor João Francisco Morozini. O Conselheiro Relator informou que o  
70 recurso apresentado pela docente, é devido a não entrega de novo ato oficial para amparar o  
71 seu Regime de TIDE, ressaltando que a docente teve atribuição do Regime de TIDE  
72 vinculado à Pesquisa Continuada, com contrato de trabalho pelo período de dez de fevereiro  
73 de 2015 a 31 de janeiro de 2016, conforme Portaria nº 458-GR/UNICENTRO, de três de  
74 março de 2015. Após a renovação do seu Contrato de Trabalho, em primeiro de fevereiro de  
75 2016, a docente deveria ter feito a solicitação do Regime de TIDE à Pró-Reitoria de  
76 Recursos Humanos, PRORH, com prazo de até 20 de março de 2016 para a entrega do novo  
77 ato oficial. A interessada justificou seu pedido destacando que houve desinformação a  
78 respeito dos prazos, o que levou ao cancelamento do Regime. Em 30 de março de 2016 a  
79 docente protocolou o seu pedido de credenciamento de Projeto de Pesquisa Especial, PqE, e,  
80 em primeiro de abril de 2016, solicitou o Regime de TIDE. Em 18 de abril de 2016, o  
81 Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, CONSET/SES/G, emitiu a Resolução nº  
82 051/CONSET/SES/G, e aprovou o PqE da interessada, com prazo vinculado ao novo  
83 Contrato de Trabalho. Entre os meses de fevereiro e março de 2016, não houve amparo para  
84 o pagamento do Regime de TIDE, pois a nova solicitação ocorreu apenas em primeiro de  
85 abril de 2016 amparada por ato oficial. A Resolução nº 046-CEPE/UNICENTRO, de 26 de  
86 agosto de 2011, em seu Art. 17, inciso III, preceitua que, quando o docente não observar o  
87 prazo de entrega à PRORH de novo ato oficial, com cronograma que respalde o Regime  
88 TIDE, terá a interrupção temporária ou cancelamento do Regime de TIDE. A interrupção  
89 temporária será para período que não ultrapassar a trinta dias de atraso, e o cancelamento  
90 quando ultrapassar esse período. Sobre o cancelamento, a Resolução, em seu Art. 21, dispõe  
91 que o docente que tiver seu TIDE cancelado, nos termos do inciso II, do Art 18, somente  
92 poderá ter nova atribuição do Regime depois de decorrido o prazo de um ano. Considerando  
93 que a interessada não cumpriu o Regulamento do Regime de TIDE, o Conselheiro Relator  
94 votou pelo indeferimento do recurso, implicando o cancelamento do Regime de TIDE e a  
95 devolução dos valores recebidos no período descoberto. No que se refere à penalização de  
96 um ano sem a atribuição do Regime, o Conselheiro submeteu a decisão à Plenária do CEPE,  
97 para análise do contido no Art. 21. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou,  
98 por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Em discussão sobre a matéria, o

5 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
6 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

99 Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani Gusmão explicou que o entendimento da Câmara  
100 foi de que, em relação ao período em que a docente não teve ato oficial que amparasse o seu  
101 Regime de TIDE, não seria possível reverter essa situação, entretanto, em suas ponderações,  
102 a Câmara entendeu que, após a regularização, com a entrega do ato oficial, a interessada  
103 estaria amparada e, portanto, o cancelamento do Regime de TIDE, nesse caso, seria uma  
104 dupla punição. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu que a norma é clara em  
105 relação ao corte do TIDE, salientando que, na ocasião da aprovação da regulamentação, não  
106 se manifestou contrário à norma de cancelamento, porém ressaltou que alertou à época que  
107 haveria situações concretas e que seria muito desconfortável ao Conselho aplicar essa  
108 penalidade pelo seu rigor. O Conselheiro Professor Mário César Pereira ressaltou que a  
109 interessada não ficou inerte e que teve o seu projeto aprovado tão logo houve o término do  
110 outro credenciamento, sem ficar nenhum período descoberto, o que houve foi apenas um  
111 equívoco de interpretação de datas e da legislação vigente. Com a palavra, o Conselheiro  
112 Relator salientou que, conforme apontado pelo Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani  
113 Gusmão, as discussões da Câmara pautaram-se no fato de que quando o docente não entrega  
114 o ato oficial ou o relatório, ocorre a penalidade do desconto dos valores, porém, salvo  
115 melhor juízo, a Câmara entendeu que, quando ocorre a entrega desses documentos, a  
116 situação do docente passa a ser regular novamente ao cumprir com o disposto no  
117 Regulamento. O Conselheiro Relator esclareceu, ainda, que a justificativa apresentada pela  
118 interessada não entrou no mérito das discussões ocorridas no âmbito da Câmara, que  
119 considerou que os descontos são legais e cabíveis, tendo em vista que não houve a entrega  
120 do ato oficial que amparasse o pagamento da gratificação. Com a palavra, o Senhor  
121 Presidente destacou que, no caso em tela, não se trata de excepcionalizar a regra existente,  
122 visto que o foco para análise não está contido no Art. 18 do Regulamento, e sim no Art. 17  
123 assim, nesses termos, não se aplicaria o cancelamento previsto no Art. 21. Após discussão, o  
124 Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Pesquisa e Pós-  
125 Graduação, deliberando no sentido de que não se aplica ao caso em tela o disposto no Art.  
126 21, do Anexo da Resolução nº 46/2011-CEPE/UNICENTRO, uma vez que o cancelamento  
127 do Regime de TIDE ocorreu nos termos do § 2º, do inciso III, do Art. 17, e não nos termos  
128 do inciso II, do Art. 18, nos termos do Parecer nº 033/2016-CEPE. Ato contínuo, o Conselho  
129 passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 1.966/2016, de interesse da Professora  
130 Heloísa Godoi Bertagnon, do Departamento de Medicina Veterinária, *Campus* Cedeteg,  
131 DEVET/G, que trata do pedido de segundo credenciamento na modalidade de Pesquisa  
132 Continuada, PqC, relatado pelo Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria. O Conselheiro  
133 Relator informou que o processo trata da solicitação de segundo credenciamento na  
134 modalidade de Pesquisa Continuada, PqC, da Professora Heloísa Godoi Bertagnon, na área  
135 de “Clínica e Cirurgia Animal”. Informou que o primeiro credenciamento de PqC da  
136 interessada foi durante o período de primeiro de julho de 2012 a 30 de junho de 2015,  
137 estando afastada, integralmente, para cursar Doutorado no período de primeiro de fevereiro  
138 de 2011 a 31 de janeiro de 2015. Após o retorno da pós-graduação e tendo vencido o seu  
139 PqC, a interessada não pôde realizar o segundo credenciamento, porque não possuía as  
140 orientações de Iniciação Científicas, IC, concluídas. Dessa forma, foi credenciada na  
141 modalidade de Pesquisa Isolada, PqI, pelo período de doze meses, que se encerra em junho  
142 de 2016. O Conselheiro Relator ressaltou que, nesse íterim, foi aprovada a Resolução nº  
143 44-CEPE/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015, que desobriga os docentes que  
144 retornam da pós-graduação a terem as três orientações de IC concluídas no ano do retorno  
145 para o credenciamento subsequente, desde que a produção científica no interstício seja  
146 cinquenta por cento superior à exigida. Constam no processo o currículo Lattes resumido da  
147 interessada, comprovante de participação no Grupo de Pesquisa Produção e Saúde Animal, e

7 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
8 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

148 cópias das folhas de rosto dos artigos publicados no interstício, com comprovação de  
149 publicações em eventos. A docente possui duas orientações de IC em andamento com  
150 previsão de conclusão em 31 de julho de 2016. A solicitação teve aprovação do Conselho  
151 Departamental do DEVET/G e do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e  
152 Ambientais, *Campus Cedeteg*, CONSET/SEAA/G, que se manifestou favorável ao pleito,  
153 contudo, não emitiu Resolução de aprovação do segundo credenciamento em PqC. A  
154 Diretoria de Pesquisa, DIRPES, destacou que, de acordo com o Art. 15, do Regulamento de  
155 Pesquisa da Unicentro, no caso de cancelamento do PqC, por não observância às normas, ou  
156 por não obtenção da pontuação necessária a novo credenciamento, o docente fica impedido  
157 de solicitar esta modalidade de pesquisa por um período de 24 meses, a contar da data de  
158 cancelamento ou do término do período anterior. Nesse sentido, o Conselheiro Relator votou  
159 favoravelmente, em caráter excepcional, ao deferimento da solicitação de segundo  
160 credenciamento na modalidade PqC da docente interessada, a partir de julho de 2016,  
161 considerando que no interstício entre o seu retorno da pós-graduação, em fevereiro de 2015,  
162 ou do vencimento do seu PqC, em junho de 2015, houve a aprovação da Resolução nº 44-  
163 CEPE/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015, e que outros docentes que recorreram aos  
164 Conselhos Superiores e tiveram o segundo credenciamento autorizado. O Conselheiro  
165 destacou, ainda, que o segundo credenciamento deve ser concedido, mediante a aprovação  
166 do relatório final do PqI em vigência, e apresentação do resumo das atividades a serem  
167 desenvolvidas na linha de pesquisa proposta. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação  
168 decidiu, por maioria, indeferir a solicitação. Em discussão sobre a matéria, o Senhor  
169 Presidente fez um histórico sobre as motivações para a alteração do Regulamento, bem  
170 como sobre o interstício existente entre o retorno da pós-graduação da docente até à  
171 solicitação do segundo credenciamento em Pesquisa Continuada feito pela interessada,  
172 motivada pela alteração da regulamentação vigente. Salientou que é possível vislumbrar a  
173 possibilidade de acatamento do pleito, com a alternativa de tratamento isonômico ao  
174 autorizar o seu segundo credenciamento. Acrescentou, ainda, que a interessada ao se deparar  
175 com a impossibilidade legal do segundo credenciamento em PqC, optou à época pelo seu  
176 credenciamento na modalidade de Pesquisa Isolada, PqI, e desenvolveu esse projeto até o  
177 momento. Desse modo, o Senhor Presidente sugeriu que poderia ser considerado pelo  
178 Conselho um período de transição em relação à aprovação do novo dispositivo legal, e  
179 acatar o pedido de segundo credenciamento em Pesquisa Continuada da interessada. Com a  
180 palavra, o Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria esclareceu que o PqI da docente foi  
181 credenciado pelo período de doze meses e que o período já está finalizando, entretanto, há  
182 docentes optaram pelo credenciamento de 24 meses e que, nesse caso, o credenciamento não  
183 poderia ser interrompido. Em resposta, o Senhor Presidente salientou que, desse modo,  
184 criaria-se um problema em relação ao princípio da isonomia proposto para os casos  
185 semelhantes, devendo a autorização ser possível a todos, excepcionalizando-se a situação  
186 uma vez mais. Com a palavra, o Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani Gusmão  
187 esclareceu que esse foi um dos pontos discutidos pela Câmara que resultou no indeferimento  
188 do pleito, visto que a mudança poderia abranger a todos que se encontrassem em situação  
189 similar. O Senhor Presidente lembrou que o Conselho negou a primeira solicitação de  
190 credenciamento, sendo o Conselho Universitário, COU, o responsável por autorizar à época  
191 o segundo credenciamento da docente Ana Paula Leite. Nesse caso, ressaltou que é  
192 importante considerar a isonomia de tratamento. Após os esclarecimentos, o Senhor  
193 Presidente propôs a excepcionalidade na apreciação do recurso apresentado, desde o  
194 momento em que o COU atendeu a pleito semelhante e criou a primeira excepcionalidade,  
195 baseando-se, ainda, no princípio da isonomia de tratamento. Colocada em votação a matéria,  
196 foi apresentada como proposta de número um, a da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

197 pelo indeferimento, e como proposta de número dois, a da Presidência e também do  
198 Conselheiro Relator, considerando o período de transição entre a primeira excepcionalidade  
199 ocorrida em 16 de dezembro de 2014 até 21 de dezembro de 2015, data em que houve a  
200 alteração da regulamentação. Concluída a votação, computou-se um voto favorável à  
201 proposta de número um e quinze votos favoráveis à proposta de número dois. Após a  
202 votação, nos termos do Parecer nº 034/2016-CEPE, o Conselho decidiu, por maioria,  
203 autorizar o SEAA/G a promover o segundo credenciamento de PqC da Professora Heloísa  
204 Godoi Bertagnon, aplicando o princípio da isonomia de tratamento entre servidores, tendo  
205 em conta a decisão tomada pelo Conselho Universitário, COU, no Parecer nº 85/2014, de 16  
206 de dezembro de 2014. A presente decisão aplica-se aos casos que, uma vez requeridos,  
207 enquadram-se no interstício de tempo entre o Parecer nº 85 supra referido, e a Resolução nº  
208 44-CEPE/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015. Em seguida, foram analisados os  
209 processos apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que tratam dos pedidos de  
210 promoção de classe, conforme segue: a) o processo protocolizado sob o nº 2.142/2016, de  
211 interesse do Professor Maurício João Atamanczuk, relatado pelo Conselheiro Professor  
212 Marcus Tartaruga: foi aprovada a promoção de classe do docente, de Professor Assistente  
213 nível B, para Professor Adjunto nível A, a partir de 14 de março de 2016, data do parecer da  
214 PROPESP, nos termos do Parecer nº 035/2016-CEPE; b) o processo protocolizado sob o nº  
215 2.889/2016, de interesse da Professora Sandra Mara de Andrade, relatado pelo Conselheiro  
216 Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga: foi aprovada a promoção de classe da docente,  
217 de Professor Assistente nível A, para Professor Adjunto nível A, a partir de 29 de março de  
218 2016, data do parecer da PROPESP, nos termos do Parecer nº 036/2016-CEPE; e c) o  
219 processo protocolizado sob o nº 1.861/2016, de interesse do Professor César Renato Ferreira  
220 da Costa, relatado pelo Conselheiro Professor Artur Lourival da Fonseca Machado: foi  
221 aprovada a promoção de classe do docente, de Professor Assistente nível B, para Professor  
222 Adjunto nível A, a partir de nove de março de 2016, data do parecer da PROPESP, nos  
223 termos do Parecer nº 037/2016-CEPE. Após deliberados os processos que tratam das  
224 promoções de classe, o Senhor Presidente informou que o Conselho de Administração,  
225 CAD, decidiu em sua última sessão plenária, restituir à sua pauta de discussões, em caráter  
226 excepcional, a deliberação de processos que de alguma forma oneram a folha de pagamento  
227 da Instituição, tendo em vista os problemas recorrentes de ordem orçamentária e financeira  
228 que a Instituição vem enfrentando, devido ao contingenciamento dos repasses financeiros  
229 pelo Governo do Paraná. Ressaltou que o ato discricionário do gestor, embora legal e  
230 amparado pelas resoluções internas, são mais frágeis e passíveis de contestação por uma  
231 eventual fiscalização do Tribunal de Contas do que a decisão de um Colegiado Superior.  
232 Dessa forma, destacou que os processos que voltarão à apreciação do CAD, tanto para  
233 servidores docentes quanto para agentes universitários, serão as concessões de ascensão de  
234 nível, progressões de nível, promoções de classe, concessão de adicionais por tempo de  
235 serviço, atribuição do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, concessão  
236 de pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade, progressão de níveis  
237 salariais por antiguidade, concessão de adicional de tempo de serviço e pagamento de  
238 gratificação de saúde, GS. Por essa razão, os processos de promoção analisados pelo CEPE  
239 também serão remetidos ao CAD para deliberação, excluindo os que constaram nesta pauta,  
240 por serem anteriores à determinação do CAD. Em seguida, o Conselho passou a apreciar o  
241 processo protocolizado sob o nº 2.890/2016, de interesse da Professora Rosanna Rita Silva,  
242 que trata do pedido de alteração do Programa de Pós-Graduação, para continuidade do seu  
243 afastamento integral das atividades docentes, e cancelamento da Portaria nº 1.359-  
244 GR/UNICENTRO, de quatro de agosto de 2015, que concedeu, *ad referendum* do CEPE,  
245 afastamento integral de atividades docentes, ratificada por meio da Resolução nº 040-

11 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
12 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

246 CEPE/UNICENTRO, de 28 de outubro de 2015. A Conselheira Relatora Professora Maria  
247 Aparecida Crissi Knüppel, informou que a Professora Rosanna Rita Silva, lotada no  
248 Departamento de Psicologia, *Campus* de Irati, teve concessão de afastamento integral das  
249 atividades docentes para cursar Doutorado em Psicologia Clínica, na Pontifícia  
250 Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, no período de primeiro de agosto de 2015 a  
251 31 de julho de 2019, contudo, em 29 de março de 2016, a docente apresentou solicitação de  
252 alteração do ato oficial que aprovou a concessão de afastamento, pois passou a integrar o  
253 Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação na Universidade Tuiuti do  
254 Paraná, com previsão de término para março de 2020. A requerente apresentou os motivos  
255 que a levaram a realizar a mudança de Programa, destacando-se o aumento das  
256 mensalidades e custos com hospedagem e alimentação, além de não ter sido contemplada  
257 com bolsa. Consta no processo a nova declaração de matrícula e o catálogo do Programa de  
258 Distúrbios da Comunicação na Universidade Tuiuti do Paraná. A Conselheira Relatora votou  
259 favoravelmente ao cancelamento da Portaria nº 1.359-GR/UNICENTRO, de quatro de  
260 agosto de 2015, que concedeu *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
261 CEPE, e do Conselho de Administração, CAD, o afastamento integral de atividades  
262 docentes à interessada, devendo o cancelamento ser efetivado a partir do dia 29 de março de  
263 2016, data do protocolo que apresenta a solicitação da docente. A Conselheira Relatora  
264 votou favoravelmente à concessão do afastamento integral das atividades docentes da  
265 interessada, para cursar Doutorado no Programa de Distúrbios da Comunicação na  
266 Universidade Tuiuti do Paraná, para o período de 30 de março de 2016 a 31 de julho de  
267 2019, respeitando a data final do primeiro afastamento concedido a docente. A Câmara de  
268 Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Conselheira  
269 Relatora. Após discussão, o Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a retificação da  
270 Portaria nº 1.359/2015-GR/UNICENTRO, ratificada pela Resolução nº 40/2015-  
271 CEPE/UNICENTRO, no sentido de alterar a instituição de vínculo no Programa de  
272 Doutorado, descrito no § 2º, do Art. 1º, nos termos do Parecer nº 038/2016-CEPE. Às doze  
273 horas e dez minutos, o Conselho suspendeu as atividades no período da manhã, e retornou  
274 às treze horas e trinta e cinco minutos, para a continuidade dos trabalhos, registrando a  
275 ausência do Conselheiro Enrique Ernesto Ruez Martinez, e a participação da Conselheira  
276 Professora Patrícia Aspilicueta Simões de Carvalho Cruz, membro nato, na condição de  
277 Diretora do Setor de Ciências da Saúde, SES, da Unidade Universitária de Irati. Ato  
278 contínuo, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 5.093/2016, de  
279 interesse da Diretoria Acadêmica, relatado pelo Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani  
280 Gusmão, que trata do pedido de alterações no Regulamento das Normas Acadêmicas da  
281 Unicentro, no que se refere à transferência externa. O Conselheiro Relator informou que as  
282 alterações propostas no Regulamento são relativa à Seção VII, artigos 36 a 41, que tratam da  
283 matrícula por transferência externa de aluno. Esclareceu que a Diretoria Acadêmica,  
284 DIRAC, justificou o pedido considerando a necessidade de substituir o processo de seleção  
285 para ingresso por transferência externa, que atualmente ocorre mediante a classificação  
286 obtida em processo seletivo oficial para ingresso de alunos na Universidade, pela maior  
287 média aritmética das notas obtidas pelo candidato em todos os componentes curriculares  
288 cursados na instituição de origem, incluindo as reprovações. A DIRAC informou, ainda, que  
289 a formulação da proposta ocorreu, sobretudo, em função dos prazos estabelecidos para o  
290 Concurso Vestibular, que neste ano tem as inscrições definidas para o período de 11 de julho  
291 a oito de agosto de 2016 e que, desse modo, para que os candidatos interessados em  
292 transferência externa tomem ciência da necessidade de prestar Vestibular para concorrer às  
293 vagas, o edital precisará ser publicado pelo menos no início do mês de julho de 2016.  
294 Esclareceu também que essa solicitação é em observância à Lei nº 13.184/2015, que dispõe

13 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
14 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

295 sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas  
296 instituições públicas de ensino superior e à Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e  
297 Bases da Educação Nacional. A Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, informou que a proposta  
298 de desvinculação da transferência externa do Vestibular decorre da necessidade de  
299 adequação de prazos para expedição de editais e objetiva atingir um número maior de  
300 candidatos. Considerando o que dispõe o Regulamento das Normas Acadêmicas e em  
301 atendimento à Lei nº 13.184/2015, o Conselheiro Relator entendeu que a alteração do  
302 regulamento auxiliará na resolução de problemas de ordem técnica e permitirá a adequação  
303 dos prazos dos editais que poderão ser lançados em período mais próximo ao início do ano  
304 letivo em que a transferência deverá ocorrer atingindo um maior número de interessados,  
305 tornando o processo de preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação mais  
306 eficaz, votando, portanto, favoravelmente à alteração proposta. A Comissão de Legislação e  
307 Normas acompanhou, por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator, incorporando  
308 alterações ao documento. Após a leitura do relatório e da minuta, o Senhor Presidente  
309 prestou alguns esclarecimentos sobre a matéria, elucidando que esse assunto já foi discutido  
310 anteriormente pelo Conselho e que, naquela oportunidade, adotou-se o critério de seleção  
311 pelo Concurso Vestibular, em função de possíveis suspeições em relação aos selecionados  
312 para matrícula via transferência externa. Lembrou que, à época, a forma adotada era a média  
313 obtida nos históricos escolares dos candidatos. Salientou que os Conselhos decidiram adotar  
314 outro critério de seleção, tendo em vista que há diferentes tipos de instituições, com rigores  
315 de avaliação diferenciados. Nesse sentido, acrescentou que, se for esse o entendimento do  
316 Conselho, o critério poderá ser revisto, no entanto, se abolida a necessidade de se prestar o  
317 Concurso Vestibular, é importante lembrar que há instituições menos rígidas ou sérias em  
318 relação à atribuição de notas e conceitos. Declarou que se sente confortável enquanto gestor  
319 com a regulamentação vigente, que pode não ser a melhor encontrada até o momento,  
320 porém é a que melhor avalia o desempenho dos candidatos. Com a palavra, a Conselheira  
321 Professora Regina Célia Habib Wipieski Padilha esclareceu que a proposta surgiu no sentido  
322 de melhorar o aproveitamento de vagas ociosas. Destacou que haverá dificuldades em  
323 realizar o levantamento das vagas em junho, considerando que a abertura do edital ocorrerá  
324 no mês de julho, necessitando, ainda, a abertura do processo de transferência interna.  
325 Lembrou, ainda, outro ponto discutido ao elaborar a minuta que foi o advento da Lei que  
326 instituiu a renda familiar como critério de desempate. Com a palavra, o Senhor Presidente  
327 ressaltou que é possível retirar a exigência da abertura do edital antes do Concurso  
328 Vestibular, desse modo, os candidatos realmente interessados realizariam as provas antes de  
329 saber se efetivamente haveria vagas ou não para o curso pretendido. Acrescentou, ainda, que  
330 em função do edital ser aberto muito cedo, os Departamentos repassam a informação de  
331 que não há vagas, porém, com o decorrer do tempo percebe-se que haviam vagas de fato. O  
332 Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria questionou se atualmente todas as vagas de  
333 transferência são preenchidas pelo Concurso Vestibular. Em resposta, o Senhor Presidente  
334 informou que nem todas são preenchidas, entretanto, com a adoção de um edital posterior,  
335 as vagas apareceriam no momento oportuno. Dessa forma, considerando o que foi levantado  
336 e que a média aritmética pelo histórico escolar é um fator passível de questionamentos, o  
337 Conselho determinou a retirada de pauta do processo e reestudo da matéria por parte da  
338 Diretoria Acadêmica e da Pró-Reitoria de Ensino, incluindo a questão de que a abertura de  
339 edital preceda o Concurso Vestibular. Em seguida, foi apreciado o processo protocolizado  
340 sob o nº 11.447/2015, de interesse da Professora Eliziane Masso Streiechen, lotada no  
341 Departamento de Letras, *Campus* de Irati, DELET/I, que trata do pedido de conversão do  
342 afastamento das atividades docentes, de parcial para integral, para cursar Doutorado. O  
343 Conselheiro Relator informou que a docente solicita a conversão do afastamento de parcial

15 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
16 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

344 para integral, para o período de primeiro de abril de 2016 a 31 de julho de 2019, para cursar  
345 Doutorado em Educação, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG. O Conselheiro  
346 ressaltou que essa solicitação foi apreciada pelo CEPE, conforme Parecer nº 007/2016-  
347 CEPE, de 29 de fevereiro de 2016, ocasião em que foi determinado o retorno dos autos ao  
348 DELET/I para atendimento do que segue: a) regularização de pendência levantada pela  
349 DIREN/DIAC relativas ao PIAD da Docente; e b) inclusão da docente no Plano Anual de  
350 Capacitação para o ano de 2016 pelo DELET/I. A PROEN informou que a pendência junto  
351 àquela Pró-Reitoria foi regularizada. O Conselheiro Relator, considerando que a requerente  
352 atendeu às solicitações do CEPE, votou pela conversão do afastamento parcial para  
353 afastamento integral, para o período de primeiro de abril de 2016 a 31 de janeiro de 2019,  
354 para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG. A  
355 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão do  
356 Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a  
357 conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 039/2016-CEPE. Ato contínuo, o Conselho  
358 passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 3.245/2016, de interesse da Agente  
359 Universitária Edenir Pacheco, que trata da apreciação do relatório de retorno da pós-  
360 graduação sem conclusão, relatado pela Conselheira Professora Eryza Guimarães de Castro.  
361 A Conselheira Relatora informou que a interessada apresentou o formulário de retorno de  
362 pós-graduação sem conclusão devidamente preenchido. Constam no processo parecer da  
363 Orientadora, afirmando que a interessada cumpriu todos os créditos e que, atualmente,  
364 encontra-se na fase final de redação da dissertação, cuja defesa está prevista para ocorrer na  
365 primeira quinzena de junho de 2016. A justificativa da não conclusão foi anexada aos autos,  
366 constando a informação de que restam poucos ajustes para conclusão da dissertação e  
367 defesa. A Conselheira Relatora votou pelo retorno dos autos à interessada, para  
368 cumprimento do que dispõe os Artigos 35 e 36 da Resolução 74-CAD/UNICENTRO, de 15  
369 de abril de 2008. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a  
370 conclusão da Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho acompanhou, por  
371 unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 040/2016-CEPE. Em  
372 seguida, houve inversão da pauta e o Conselho passou a analisar os processos apreciados  
373 pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que tratam de recursos quanto ao cancelamento  
374 do Regime de TIDE. Considerando as discussões ocorridas no período da manhã, a respeito  
375 do processo de mesma natureza, protocolizado sob o nº 1.322/2015, de interesse da  
376 Professora Marinez Boeing Ruaro, o Conselho deliberou sobre os processos, conforme  
377 segue: a) o processo protocolizado sob o nº 5.708/2016, de interesse da Professora Nilsa de  
378 Oliveira Pawlas, relatado pelo Conselheiro Professor João Francisco Morozini. Após leitura  
379 do relatório e apreciação, o Conselho decidiu, por unanimidade, acompanhar a conclusão da  
380 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, deliberando no sentido de que não se aplica ao caso  
381 em tela o disposto no Art. 21, do Anexo da Resolução nº 46/2011-CEPE/UNICENTRO,  
382 uma vez que o cancelamento do Regime de TIDE ocorreu nos termos do inciso II, do Art.  
383 17, e não nos termos do inciso II, do Art. 18, nos termos do Parecer nº 041/2016-CEPE; b) o  
384 processo protocolizado sob o nº 512/2015, de interesse do Professor Zaqueu Luiz Bobato,  
385 relatado pela Conselheira Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel. Após leitura do  
386 relatório e apreciação, o Conselho decidiu, por unanimidade, acompanhar a conclusão da  
387 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, deliberando no sentido de que não se aplica ao caso  
388 em tela o disposto no Art. 21, do Anexo da Resolução nº 46/2011-CEPE/UNICENTRO,  
389 uma vez que o cancelamento do Regime de TIDE ocorreu nos termos do § 2º, do inciso III,  
390 do Art. 17, e não nos termos do inciso II, do Art. 18, nos termos do Parecer nº 042/2016-  
391 CEPE; e c) o processo protocolizado sob o nº 11.306/2013, de interesse da Professora Maria  
392 Cristina Umpierrez Vieirao, relatado pelo Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani



17 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
18 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

393 Gusmão. Após leitura do relatório e apreciação, o Conselho decidiu, por unanimidade,  
394 acompanhar a conclusão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, deliberando no sentido  
395 de que não se aplica ao caso em tela o disposto no Art. 21, do Anexo da Resolução nº  
396 46/2011-CEPE/UNICENTRO, uma vez que o cancelamento do Regime de TIDE ocorreu  
397 nos termos do inciso I, do Art. 17, e não nos termos do inciso II, do Art. 18, nos termos do  
398 Parecer nº 043/2016-CEPE. Ato contínuo, o Conselho passou a apreciar o processo  
399 protocolizado sob o nº 12.154/2015, de interesse do Departamento de Educação Física,  
400 *Campus* Cedeteg, DEDUF/G, que trata da apreciação da oferta do Curso de Especialização  
401 em “Ciências Biomédicas”, relatado pelo Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani  
402 Gusmão. O Conselheiro Relator informou que o pedido trata-se da primeira oferta do Curso  
403 de Especialização em Ciências Biomédicas. O Curso será coordenado pelo Professor Carlos  
404 Ricardo Maneck Malfatti, do DEDUF/G, com carga horária de 390 horas, composto a doze  
405 disciplinas. O período de realização do Curso será de fevereiro de 2016 a abril de 2017. O  
406 programa conta com doze docentes, sendo três da Unicentro e nove externos. A Diretoria de  
407 Orçamentos, DIRORC, informou que o orçamento do curso possui equilíbrio entre receitas  
408 e despesas, e o Núcleo de Pós-Graduação, NUPG, e a PROPESP ressaltaram que o projeto  
409 está em conformidade com a legislação vigente. O Conselheiro Relator, considerando que o  
410 projeto atende à normatização interna, votou pela aprovação do Curso, na modalidade  
411 presencial. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a  
412 conclusão do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por  
413 unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 044/2016-CEPE. Na  
414 sequência, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 5.453/2008, de  
415 interesse do Departamento de Ciências Contábeis, *Campus* de Irati, DECIC/I, que trata das  
416 alterações curriculares no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis, relatado pela  
417 Conselheira Professora Eryza Guimarães de Castro. A Conselheira Relatora informou que o  
418 processo trata das adequações de ementas do Curso de Ciências Contábeis, *Campus* Irati,  
419 em atendimento às Resoluções nº 001-CNE/CP e nº 002-CNE/CP. Por solicitação da  
420 Câmara de Graduação, a Diretoria de Ensino, DIREN, elaborou nova instrução e retornou o  
421 Processo ao DECIC/I, para revisão da ementa da disciplina de “Código de Ética e  
422 Legislação Profissional”. O Departamento apresentou nova proposta de ementa, decidindo  
423 pela permanência dos conteúdos a que se refere à Resolução nº 002-CNE/CP, na disciplina  
424 de “Código de Ética e Legislação Profissional”, que passará a ser denominada “Ética,  
425 Cidadania e Meio Ambiente”. A alteração foi aprovada pelo Conselho Setorial do Setor de  
426 Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/I. Em sua análise, a Conselheira Relatora  
427 averiguou que, no novo ementário, a ementa da disciplina de “Sociologia das  
428 Organizações”, aprovada pela Câmara de Graduação e pelo Conselho em sessão anterior,  
429 não apresentava a redação já aprovada em que constavam os itens relativos à “Educação em  
430 Direitos Humanos”, em atendimento à Resolução nº 001 CNE/CP. Dessa forma, a  
431 Conselheira Relatora votou pela aprovação das alterações das disciplinas, com o seguinte  
432 ementário: a) Ética, Cidadania e Meio Ambiente: Conceituação de ética e cidadania.  
433 Valores, interesses e visões de mundo. Ética profissional contábil. As relações entre  
434 empresas, meio ambiente e contabilidade. A educação ambiental e o desenvolvimento  
435 individual na prática social e ética. Proteção do meio ambiente natural e responsabilidade  
436 cidadã; e b) Sociologia das Organizações: A Sociologia e as organizações. A construção do  
437 conhecimento. O mundo do trabalho e suas mudanças frente ao novo contexto dos negócios.  
438 Educação em direitos humanos. A influência da história e cultura afro-brasileira e africana  
439 para as organizações. A Câmara de Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão  
440 da Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a  
441 conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 045/2016-CEPE. Em seguida, o Conselho

442 passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 1.666/2016, de interesse da Acadêmica  
443 Mariane Slompo de Lima, do Curso de Fisioterapia, DEFISIO/G, que trata do pedido de  
444 avaliação e validação das horas de atividades complementares para complementação da  
445 carga horária necessária para a conclusão do Curso de Fisioterapia, *Campus Cedeteg*,  
446 relatado pela Conselheira Professora Karina Worm Beckmann. A Conselheira Relatora  
447 informou que, de acordo com o Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares  
448 do Curso de Fisioterapia, os acadêmicos do Curso tem até o dia 30 de setembro de cada ano  
449 letivo para protocolar as solicitações de avaliação das suas atividades complementares.  
450 Esclareceu que a requerente entregou os documentos, conforme previsto no regulamento,  
451 contudo, esses totalizaram apenas 81 horas de atividades complementares, conforme Edital  
452 nº 002/2016-DEFISIO/SES/UNICENTRO, publicado em 25/02/2016. Por essa razão, a  
453 aluna complementou a carga horária faltante com uma declaração de participação voluntária  
454 no período de fevereiro e março de 2016 no Projeto de Extensão “Órtese e Prótese”,  
455 totalizando vinte horas, com declaração datada de quatro de março de 2016. O DEFISIO/G,  
456 informou que, em virtude da alteração do Calendário Universitário de 2015, o prazo para a  
457 entrega da documentação referente às atividades complementares foi estendido até o dia 16  
458 de fevereiro de 2016. Tendo em vista esse prazo, o Departamento indeferiu a solicitação  
459 para a entrega da declaração por estar fora do prazo. A requerente esclareceu que não se  
460 ateve à tabela de avaliação das atividades complementares do curso, e que por isso entregou  
461 documentos cuja carga horária não foi computada pelo DEFISIO/G; resultando na falta de  
462 horas para a totalização das 100 horas necessárias e que a não aceitação do documento  
463 entregue fora do prazo implicará a ausência de seu nome na lista de formandos de 2015 e de  
464 sua participação na cerimônia de colação de grau, razão pela qual pediu recurso ao CEPE. O  
465 Setor de Ciências da Saúde, SES/G, tomou conhecimento do processo e o encaminhou à  
466 Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP/C, que informou sobre a conclusão das demais  
467 disciplinas da matriz curricular pela requerente. A Diretoria Acadêmica, DIRAC, informou  
468 que a aluna encontra-se em situação regular junto ao Exame Nacional de Cursos, ENADE.  
469 Considerando que a aluna cumpriu todas as disciplinas da matriz curricular do Curso de  
470 Fisioterapia, bem como a carga horária das demais componentes curriculares extraclasse e  
471 que, apesar da entrega de documento comprobatório de atividades complementares ter  
472 ocorrido fora do prazo determinado pelo DEFISIO/G, as atividades foram realizadas, a  
473 Conselheira Relatora votou, excepcionalmente, pelo deferimento da solicitação. A Câmara  
474 de Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após  
475 discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos  
476 do Parecer nº 046/2016-CEPE. Logo após, o Conselho passou a deliberar sobre o processo  
477 protocolizado sob o nº 2.075/2016, de interesse do Acadêmico Mateus Lazarini Bon  
478 Arueira, do Curso de Geografia, *Campus Cedeteg*, que trata do pedido de ajuste de  
479 matrícula, relatado pelo Conselheiro Professor Mário Umberto Menon. O Conselheiro  
480 Relator informou que o interessado foi selecionado pelo SISU, com o resultado obtido no  
481 ENEM, realizado em 2014, para o Curso de Bacharelado em Geografia, o qual frequentou  
482 normalmente no ano de 2015. De acordo com o interessado, nesse íterim, percebeu que seu  
483 interesse maior era na licenciatura, fazendo novamente o ENEM no ano de 2015, e logrando  
484 êxito. Entretanto, no período estipulado para a efetivação da matrícula, o interessado não  
485 compareceu à convocação. O Conselheiro Relator ressaltou que o edital expedido pela Pró-  
486 Reitoria de Ensino deixa evidente que perde o direito à vaga o candidato que, por qualquer  
487 motivo, não efetive sua matrícula no dia, local e horário estipulados no edital. A justificativa  
488 do interessado para o seu não comparecimento, foi em razão de que ainda estava cursando o  
489 primeiro ano do bacharelado, que teve encerramento após a data da matrícula devido à greve  
490 ocorrida em 2015. Dessa forma, salientou que teria que se desmatricular no bacharelado,

21 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
22 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

491 perdendo o ano inteiro de estudos e bom desempenho. A DIAP/C e DIRAC, reiteraram que  
492 a perda da vaga ocorreu devido ao não comparecimento no prazo estipulado, e que nenhum  
493 candidato selecionado pelo SISU, primeira edição de 2016 foi impedido de realizar  
494 matrícula em razão de estar matriculado em outro curso de graduação desta Universidade,  
495 ano letivo de 2015. Dessa forma, o Conselheiro Relator votou pelo indeferimento da  
496 solicitação de matrícula fora de prazo. A Câmara de Graduação acompanhou, por  
497 unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho  
498 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 047/2016-  
499 CEPE. Ato contínuo, o Conselho passou à análise do processo protocolizado sob o nº  
500 3.053/2016, de interesse da Acadêmica Luane Caroline Schmoller, do Curso de Matemática,  
501 *Campus* Cedeteg, relatado pela Conselheira Professora Patrícia Aspilicueta Simões de  
502 Carvalho Cruz. A Conselheira Relatora informou que a interessada solicitou matrícula nas  
503 disciplinas de Álgebra, da terceira série, e de Estágio Supervisionado II, da quarta série, fora  
504 do seu turno regular, a fim de ter a possibilidade de concluir a sua graduação em 2016. A  
505 Conselheira Relatora informou que a requerente cursa a quarta série do Curso, no período  
506 noturno e que necessita cumprir duas disciplinas em dependência, quais sejam, Cálculo II e  
507 Álgebra, cujos horários estão superpostos ao de disciplinas regulares, que ela deverá cursar  
508 na sua série, que são Física Geral e Experimental e Estágio Supervisionado II. O  
509 Regulamento das Normas Acadêmicas prevê, em seu Art. 16, que as disciplinas em  
510 dependência devem ser cumpridas pelos alunos no curso, turno e local de funcionamento em  
511 que estiverem matriculados, e o parágrafo primeiro prevê que, em caso de coincidência de  
512 horários com disciplina regular da série, a critério do Departamento responsável pelo curso  
513 em que o aluno está matriculado, é facultado o cumprimento de dependência em disciplina  
514 equivalente ofertada em outro curso, turno ou local de funcionamento da Unicentro,  
515 mediante existência de vaga. Entretanto, devido ao encerramento em 2015 da oferta do  
516 Curso de Matemática no período matutino, no presente ano letivo apenas a terceira e a  
517 quarta série estão em andamento no turno da manhã. Portanto, não é possível à aluna optar  
518 por frequentar uma das disciplinas em dependência pela manhã, por serem da segunda série,  
519 que não está mais em oferta nesse turno. Desse modo, a interessada requer cursar a  
520 dependência na disciplina de Cálculo II, no turno noturno, e a disciplina de Estágio  
521 Supervisionado II, do quarto ano, excepcionalmente, no turno da manhã. Em relação à  
522 disciplina de Álgebra do terceiro ano, é possível que seja frequentada no período matutino,  
523 conforme prevê o Regulamento. A Conselheira Relatora informou que o Departamento  
524 deferiu o ajuste de matrícula em Álgebra no turno da manhã, assim como na disciplina de  
525 Física Geral e Experimental no turno da noite. Contudo, o Departamento apontou que,  
526 considerando o disposto nas Normas Acadêmicas, não poderia autorizar a matrícula na  
527 disciplina de Estágio Supervisionado II, no turno da manhã, por não se tratar de  
528 dependência e sim de disciplina regular da série do acadêmico. O Departamento ressaltou,  
529 ainda, que há vaga disponível em Estágio Supervisionado II, no turno da manhã, não  
530 vislumbrando prejuízo acadêmico ou institucional no deferimento do pleito. O processo veio  
531 ao Conselho para análise da excepcionalidade na solicitação de cursar a disciplina regular de  
532 Estágio Supervisionado II, no turno matutino, devido à coincidência de horário com a  
533 disciplina em dependência Cálculo II que não mais é ofertada nesse período. A Conselheira  
534 Relatora votou favoravelmente ao deferimento da matrícula da interessada, dadas as  
535 condições de excepcionalidades descritas no relatório. A Câmara de Graduação  
536 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após discussão, o  
537 Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº  
538 048/2016-CEPE. Com a palavra, a Conselheira Professora Karina Worm Beckmann  
539 solicitou esclarecimentos em relação a outros processos da mesma natureza que aguardavam

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**  
***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

540 a deliberação do processo anteriormente apreciado, para terem continuidade de trâmite.  
541 Nesse sentido, o Senhor Presidente ressaltou que o CEPE pode delegar à Pró-Reitoria de  
542 Ensino, PROEN, competência para análise dos casos que, por similaridade, possam ser  
543 enquadrados na mesma situação, sem a necessidade de apreciação pelo CEPE. Após o  
544 esclarecimento, o Conselho acatou a sugestão da Presidência, determinando que a PROEN  
545 possa, por analogia, apreciar os processos de mesma natureza e dar os encaminhamentos  
546 cabíveis, conforme a decisão do Conselho para esse fim. Logo após, o Conselho passou à  
547 análise do processo protocolizado sob o nº 3.368/2016, de interesse do Acadêmico Raphael  
548 Henrique Lange, do Curso de Enfermagem, *Campus* Cedeteg, que trata do pedido de ajuste  
549 de matrícula, relatado pelo Conselheiro Professor Jorge Luiz Fávaro. O Conselheiro Relator  
550 informou que o interessado está retido na segunda série do seu curso, porém, solicitou  
551 matrícula em disciplinas da terceira série. O interessado informou que está matriculado nas  
552 disciplinas da primeira série de Citologia e Histologia Humana, Parasitologia Humana,  
553 Farmacologia e Saúde, Sociedade e Trabalho de Enfermagem. Encartou aos autos horários  
554 em que demonstra que não há coincidências de horários com as disciplinas da terceira série  
555 de Saúde da Mulher e da Criança, Saúde do Adulto e do Idoso, Método de Pesquisa, e  
556 Reabilitação. A justificativa para o seu pedido e de suas reprovações, é de que possui  
557 problemas de saúde relacionados ao Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade,  
558 TDAH, e que se encontra em tratamento médico e psicoterápico. O Conselheiro Relator  
559 esclareceu que não consta no processo cópia de laudos médicos ou receitas relativas ao  
560 tratamento citado. A Diretoria Acadêmica, DIRAC, informou que o interessado, em razão de  
561 estar com duas dependências na primeira série e duas da segunda série, permanece retido na  
562 segunda série, de acordo com a regulamentação em vigor. O Conselheiro Relator votou pelo  
563 indeferimento do pleito. A Câmara de Graduação acompanhou, por unanimidade, a  
564 conclusão do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por  
565 unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 049/2016-CEPE. Em  
566 seguida, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 4.864/2016, de  
567 interesse do Acadêmico Rafael da Silva Santos Oliveira, do Curso de Ciências Contábeis,  
568 *Campus* de Irati, que trata do pedido de dilação de prazo para conclusão de curso, relatado  
569 pelo Conselheiro Professor Carlos Eduardo Schipanski. O Conselheiro Relator esclareceu  
570 que o requerente justificou seu pedido alegando que não teve ciência do Edital nº 028/2015-  
571 DIRAC, não tendo tempo hábil para realizar a inscrição no Concurso Vestibular da  
572 Unicentro. A Diretoria Acadêmica, DIRAC, encartou aos autos cópia do memorando de  
573 encaminhamento aos Departamentos Pedagógicos do Edital citado, solicitando ampla  
574 divulgação aos alunos sobre os prazos máximos para a integralização de cursos, bem como  
575 cópia do rascunho do Histórico Escolar do interessado, evidenciando a falta de cumprimento  
576 das disciplinas de Contabilidade Pública e Estágio Supervisionado II. O Conselheiro  
577 Relator, considerando que o Edital da DIRAC foi expedido em tempo hábil para que os  
578 interessados pudessem prestar o Concurso Vestibular e, se aprovados, independentemente da  
579 ordem de classificação, pudessem renovar suas matrículas na Instituição, votou pelo  
580 indeferimento da dilação de prazo para a conclusão do curso. A Câmara de Graduação  
581 acompanhou, por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Em discussão sobre a  
582 matéria, o Senhor Presidente esclareceu que no edital expedido pela DIRAC consta a  
583 relação nominal dos jubilandos. Salientou, ainda, que não se trata de uma obrigação dos  
584 Departamentos realizarem a comunicação individual a cada aluno sobre os fatos relativos à  
585 sua vida acadêmica, porém, considerando que, no caso dos jubilações, o número de  
586 interessados nessa condição é bastante pequeno, seria de bom tom dar a ciência individual e  
587 ter o comprovante de assinatura do recebimento, sugerindo que os Conselhos Setoriais  
588 repassem essa orientação aos Departamentos, adotando essa prática e evitando que

589 processos como o apresentado venham ao Conselho. Após discussão, o Conselho  
590 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 050/2016-  
591 CEPE. Logo após, o Conselho passou à análise do processo protocolizado sob o nº  
592 2.216/2016, de interesse da Acadêmica Juliane Renata Pacheco Caldas Corisco, do Curso de  
593 Administração, *Campus* Santa Cruz, relatado pela Conselheira Professora Regina Chicoski,  
594 que trata do pedido de reconsideração de jubramento do Curso. A Conselheira Relatora  
595 informou que a requerente solicitou reconsideração de jubramento, em caráter excepcional,  
596 considerando que, em 2013, ingressou na Unicentro por meio de transferência *ex-officio*  
597 vinda da UNIPAMPA, após ter cursado lá cinco semestres. A requerente informou nos autos  
598 que, com o aproveitamento de estudos realizado, precisou cursar disciplinas da primeira,  
599 segunda e terceira séries, ficando para o ano de 2016 a quarta série e mais uma disciplina da  
600 terceira. A requerente alegou que, em nenhum momento, recebeu orientação sobre a  
601 jubilação e que deveria prestar novo Concurso Vestibular, salientando, ainda, que na página  
602 da Universidade, no Aluno Online, consta a mensagem: “não há avisos dirigidos a você”.  
603 Informou também que realizou a prova do ENEM 2016 numa tentativa de precaver-se em  
604 relação a uma possível transferência de seu esposo para outra cidade. O Departamento de  
605 Administração, DEADM/G, informou que o Edital da DIRAC dirigido aos alunos sobre os  
606 prazos máximos para integralização dos cursos foi afixado nas salas de aula, sendo esta a  
607 prática padrão para divulgação de documentos de interesses dos alunos, ressaltando que não  
608 há qualquer documento assinado pela aluna tomando ciência das informações contidas no  
609 edital. De acordo com a DIRAC, o tempo para integralização do curso da requerente é  
610 contado a partir do seu ingresso no curso da instituição de origem, ficando, portanto,  
611 obrigada a realizar o Concurso Vestibular. Considerando que a requerente prestou o ENEM  
612 2016, e que, a partir de 2015, esse é um processo de seleção adotado pela Unicentro,  
613 conforme previsto no Art. 107, das Normas Acadêmicas, a Conselheira Relatora votou  
614 favoravelmente ao acatamento do pleito. A Câmara de Graduação acompanhou, por  
615 unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho  
616 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 051/2016-  
617 CEPE. A seguir, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº  
618 3.746/2016, de interesse do Acadêmico Bruno Rafael Fávero Marcondes, do Curso de  
619 Fisioterapia, *Campus* Cedeteg, que trata do pedido de autorização para realização de  
620 matrícula em duas turmas de mesma disciplina, para integralização de carga horária no  
621 primeiro semestre, relatado pelo Conselheiro Professor Osmar Ambrósio de Souza. O  
622 Conselheiro Relator informou que o interessado realizou a solicitação no sentido de obter a  
623 autorização para realizar a matrícula duplicada na disciplina de Atividades Clínicas Práticas  
624 de Fisioterapia III, cursando 12 aulas pela manhã e 12 aulas no período da tarde, em duas  
625 turmas distintas, e posterior validação como antecipação de carga horária, uma vez que  
626 possui essa dependência para se formar. O Departamento de Fisioterapia, DEFISIO/G,  
627 encaminhou os autos ao Setor de Ciências da Saúde, SES/G, sem despacho de mérito. O  
628 Setor informou sobre as dificuldades do sistema para esse tipo de realização. A Pró-Reitoria  
629 de Ensino, PROEN, ressaltou que não há previsão na legislação vigente para matrícula  
630 duplicada no sistema. O Conselheiro Relator destacou que a disciplina é anual, cuja  
631 programação deve conter os elementos de conteúdos numa sequência lógica de aprendizado,  
632 e que o fato de realizar a disciplina no primeiro semestre, não validaria o segundo semestre.  
633 Com essa interpretação, o Conselheiro Relator esclareceu que fica inviabilizada a hipótese  
634 de matrícula duplicada com a finalidade de compactação da disciplina, votando pelo  
635 indeferimento do pleito. A Câmara de Graduação acompanhou, por unanimidade, a  
636 conclusão do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por  
637 unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 052/2016-CEPE. Encerradas

638 as deliberações dos processos da pauta, o Conselho passou à análise dos processos  
639 constantes no adendo. O primeiro processo analisado foi o processo protocolizado sob o nº  
640 5.978/2016, de interesse da Coordenadoria Central de Processos Seletivos, COORPS, que  
641 trata da apreciação do Regulamento do Concurso Vestibular de 2017, relatado pela  
642 Conselheira Professora Regina Célia Habib Wipieski Padilha. A Conselheira Relatora  
643 informou que o processo em pauta traz apensos os protocolos nº 802/2016, referente aos  
644 quadros demonstrativos de cursos; protocolo nº 2553/2016, referente às datas de matrículas  
645 para os aprovados no vestibular e no PAC; protocolo nº 11155/2015, que trata da  
646 identificação dos candidatos; e protocolo nº 11409/2015, referente à aplicabilidade da Lei nº  
647 13.184/2015. A Conselheira Relatora esclareceu que a COORPS, proporcionou as seguintes  
648 alterações no documento, considerando a versão aprovada nos anos anteriores: a) a inclusão  
649 de um artigo referente ao remanejamento de vagas remanescentes do PAC para o Vestibular  
650 em todas as chamadas, caso não haja candidato em lista de espera, bem como a inclusão da  
651 terceira chamada do PAC, no Art. 42, inciso II; b) alteração do Art. 40, excluindo-se a  
652 realização de pré-matrícula pelos aprovados no PAC e no Vestibular pois, devido à extinção  
653 da taxa de Registro Acadêmico, a pré-matrícula perdeu sua função principal. Foi inserido,  
654 também, um anexo referente às datas de matrículas. Por fim, foi criado um parágrafo no Art.  
655 43, referente à pontuação requerida para concorrer às vagas por meio do aproveitamento do  
656 resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, dos anos de 2014, 2015 e  
657 2016; c) em consulta à Procuradoria Jurídica, no que se refere à apresentação de documento  
658 de identificação nos dias de provas, a orientação foi de que sejam utilizadas as regras  
659 aplicadas pelo Exame Nacional do Ensino Médio. Sendo assim, foram incluídos os  
660 parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, no Art. 17; e d) no capítulo VI, da classificação, foi acrescentado  
661 um artigo referente ao primeiro critério de desempate quando da ocorrência de candidatos  
662 com igual número de pontos na classificação. O desempate será conforme determina a Lei  
663 nº 13.184, de 4 de novembro de 2015, que acrescenta o § 2º ao Art. 44 da Lei nº 9.394, de  
664 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre  
665 a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas instituições  
666 públicas de ensino superior. Essa inclusão está respaldada em decisão deste Conselho  
667 contida no Parecer 023/2016, de 18 de março de 2016. O período sugerido para as inscrições  
668 ao Concurso Vestibular de 2017, é de 11 de julho a 8 de agosto de 2016, até as 23h50min. O  
669 candidato deve preencher a inscrição apenas pela internet, por meio do endereço eletrônico  
670 [www.unicentro.br/vestibular](http://www.unicentro.br/vestibular) e efetuar o pagamento do boleto bancário, até o dia dez de  
671 agosto de 2016. As datas para realização das provas foram aprovadas pela Resolução  
672 Conjunta nº 2-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 22 de março de 2016, e seguem a seguinte  
673 programação: primeira fase – dia 18 de setembro de 2016, provas de Redação, Língua  
674 Portuguesa, Literatura e Língua Estrangeira Moderna para todos os cursos; segunda fase –  
675 dia 19 de setembro de 2016 para as provas de Física, Matemática, Biologia, Química,  
676 Geografia, História, Filosofia, Sociologia conforme o Grupo a que pertence o curso. A  
677 COORPS informou que a publicação dos resultados do PAC III/2014 ocorrerá no dia 11 de  
678 novembro de 2016, e do Concurso Vestibular no dia 25 de novembro de 2016. A efetivação  
679 das matrículas deverá ocorrer nos dias sete e oito de fevereiro de 2017 pelos aprovados para  
680 os cursos ofertados nos *Campi* Universitários Santa Cruz, Cedeteg, Irati e no dia nove de  
681 fevereiro de 2017, pelos aprovados para os cursos ofertados nos *Campi* Avançados de  
682 Chopinzinho, Laranjeiras do Sul, Pitanga, Prudentópolis e Coronel Vivida. A Conselheira  
683 Relatora votou pela aprovação do Regulamento do Concurso Vestibular de 2017, nos termos  
684 apresentados. A Câmara de Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão da  
685 Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a  
686 conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 053/2016-CEPE. Ainda em relação à

687 matéria, considerando a criação do Art. 43, referente à pontuação requerida para concorrer  
688 às vagas por meio do aproveitamento do resultado obtido no Exame Nacional do Ensino  
689 Médio, ENEM, e que em anos anteriores não havia essa previsão, o Conselho decidiu, por  
690 unanimidade, que a Pró-Reitoria de Ensino desconsidere os resultados de alunos que  
691 obtiveram nota zero no Exame, podendo considerar outras notas atribuídas. Logo após, o  
692 Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 14.332/2014, de interesse do  
693 Departamento de Farmácia, *Campus Cedeteg*, que trata da apreciação da proposta de criação  
694 do Mestrado em Nanociências, aprovação do Projeto Pedagógico, do Programa e do  
695 Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, relatado pelo Conselheiro  
696 Professor Marcos Ventura Faria. O Conselheiro Relator informou que o projeto do Mestrado  
697 Acadêmico em Nanociências será coordenado pelos Professores Rubiana Mara Mainardes e  
698 Nejeih Maissar Khalil. A última versão da proposta está apresentada conforme telas de  
699 apresentação de APCN e consta o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto*  
700 *Sensu* em Nanociências, nível Mestrado Acadêmico. O Conselheiro informou, ainda, que a  
701 proposta foi submetida em 2015 à CAPES na área “Interdisciplinar”, e que a nova  
702 submissão será encaminhada na área de avaliação “Materiais” da CAPES, com área de  
703 concentração em Nanociências, apresentando duas linhas de pesquisas a saber:  
704 “Nanomateriais Aplicados às Ciências da Vida” e “Síntese e Caracterização de sistemas  
705 nanoestruturados”. O objetivo geral do Programa é formar recursos humanos com  
706 competências para atuar nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, nos mais  
707 diversos setores de atuação da nanotecnologia, contribuindo com o desenvolvimento  
708 regional e nacional. Destacou que a proposta possui boa infraestrutura de pesquisa composta  
709 por oito laboratórios com diversos equipamentos de alta tecnologia, totalizando mais de 620  
710 metros quadrados, além das estruturas multiusuárias da Unicentro. Acrescentou que a  
711 capacidade de captação de recurso de docentes é robusta, por meio de projetos de pesquisas  
712 aprovados individualmente em agências de fomento. O corpo docente possui dois bolsistas  
713 produtividade em pesquisa e em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora. Na  
714 caracterização do curso, descreve-se que o discente deve integralizar 70 créditos para a  
715 titulação, sendo 11 créditos em disciplinas em obrigatórias, nove créditos em disciplinas  
716 optativas, 50 créditos para a Dissertação. A periodicidade da seleção é anual com 12 vagas.  
717 O corpo docente é composto por 12 membros, entre permanentes e colaboradores, do  
718 DEFAR/G, DEQ/G, DEFIS/G, DEFISIO/G e DECOMP/G. O Conselheiro Relator  
719 esclareceu, ainda, que o Regulamento do Programa está em consonância com o  
720 Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicentro e que, no caso de aprovação da  
721 proposta, assim como já deliberado anteriormente pelo Conselho, o Regulamento deve  
722 voltar à pauta do Conselho, após a análise prévia da Comissão de Legislação e Normas. O  
723 processo recebeu pareceres favoráveis pelas instâncias de trâmite e, dessa forma, o  
724 Conselheiro Relator votou favoravelmente à aprovação do Programa de Pós-Graduação  
725 *Stricto Sensu* em Nanociência e criação do curso de Mestrado Acadêmico em Nanociências,  
726 bem como pela aprovação do Projeto Pedagógico e do Regulamento do Programa. Ressalto  
727 a importância da análise pelo Conselho Universitário, considerando, ainda, a necessidade de  
728 revogação das Resoluções nº 14, 15 16, 17, 18 e 19-COU/UNICENTRO, de 11 de agosto de  
729 2015. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão  
730 do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a  
731 conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 054/2016-CEPE. A seguir, o Conselho  
732 passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 10.843/2015, de interesse do  
733 Departamento de Filosofia, DEFIL/G, que trata da apreciação da proposta de criação do  
734 Mestrado em Filosofia, aprovação do Projeto Pedagógico, do Programa e do Regulamento  
735 do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, relatado pelo Conselheiro Professor Marcos

736 Ventura Faria. O Conselheiro Relator informou que o processo foi apresentado pelo  
737 DEFIL/G, conforme as telas de apresentação do APCN, constando, ainda, o Regulamento  
738 do Programa. A proposta foi inserida na área de avaliação Filosofia/Teologia da CAPES, sob  
739 a coordenação do Professor Manuel Moreira da Silva e Vice-coordenação do Professor  
740 Gilmar Evandro Szczepanik, com área de concentração em Filosofia Contemporânea e duas  
741 linhas de pesquisas, a saber: “Epistemologia” e “Dialética e Hermenêutica”. O Conselheiro  
742 Relator destacou que a proposta apresenta infraestrutura regular, composta por duas salas  
743 para docentes, três salas com computadores para alunos e dois laboratórios de pesquisa,  
744 LIFE-SC/PIBID-Filosofia e PET-Filosofia. Foi demonstrada uma boa capacidade de  
745 produção de artigos em periódicos, livros e capítulos de livros pelo corpo docente. Na  
746 caracterização do curso está descrito que o discente deve integralizar 48 créditos para a  
747 titulação, sendo 24 créditos em disciplinas, quatro em Obrigatórias Gerais, 12 em  
748 Obrigatórias da Linha de Pesquisa e 08 em optativas da Linha de Pesquisa, 12 créditos para  
749 a Dissertação, quatro créditos para Grupos de Estudo, Seminários de Orientação, dois  
750 créditos em Estágio à Docência, quatro créditos para Submissão de Artigo e mais dois  
751 créditos para apresentação em eventos. A periodicidade da seleção é anual com dez vagas. O  
752 corpo docente é composto por nove membros efetivos e dois colaboradores, envolvendo  
753 docentes do DEFIL/G, DEHIS/G e DEPSI/I. Todos os docentes possuem experiência em  
754 orientação de trabalho de conclusão de graduação, dois não orientaram IC e cinco docentes  
755 têm experiência em orientação de mestrado. Ressaltou que todos os docentes permanentes  
756 estão em projetos de pesquisa projetados a partir de 2017. O processo recebeu pareceres  
757 favoráveis pelas instâncias de trâmite. A Diretoria de Pós-Graduação, DIRPG exarou  
758 parecer apontando a necessidade de esclarecimentos e de melhorias na proposta, bem como  
759 correções no Regulamento, para deixá-lo em conformidade com Regulamento da Pós-  
760 Graduação da Unicentro. O Coordenador do projeto prestou esclarecimentos e atendeu à  
761 solicitação da DIRPG, encartando tabelas que compilam a produção acadêmica e científica  
762 do corpo docente. Em seu novo parecer, a DIRPG manifestou-se favoravelmente à  
763 aprovação da proposta, acompanhada pela PROPESP. Diante do exposto, o Conselheiro  
764 Relator votou pela aprovação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia e  
765 criação do curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia, bem como pela aprovação do  
766 Projeto Pedagógico e do Regulamento do Programa. O Conselheiro ressaltou, ainda que, no  
767 caso de aprovação da proposta, assim como já deliberado pelo Conselho anteriormente, o  
768 Regulamento deve voltar à pauta do Conselho, após a análise prévia da Comissão de  
769 Legislação e Normas. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por  
770 unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho  
771 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 055/2016-  
772 CEPE. Ato contínuo, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº  
773 4.279/2016, de interesse da Acadêmica Patrícia Carneiro, do Curso de Letras Português,  
774 *Campus* de Irati, DELET/I, que trata do pedido de ajuste de matrícula, relatado pela  
775 Conselheira Professora Karina Worm Beckmann. A Conselheira Relatora informou que o  
776 pedido de ajuste é decorrente da desativação da grade curricular do curso. Consta no  
777 processo que a requerente reprovou na disciplina de Língua Portuguesa II, da segunda série  
778 do Curso, cuja grade curricular está em processo gradativo de extinção. Destacou que a  
779 nova grade curricular está sendo implantada desde 2015, e prevê a oferta de uma disciplina  
780 na terceira série, que equivale àquela que a aluna deve cursar novamente. Contudo,  
781 esclareceu que a terceira série da nova matriz será ofertada somente em 2017. A Conselheira  
782 Relatora informou que, de acordo com a legislação vigente, em caso de alteração curricular,  
783 o Departamento responsável pelo Curso deve promover uma reoferta da disciplina já extinta  
784 aos alunos que ficarem em dependência, ou permitir que eles cursem disciplina equivalente



785 em outro curso da instituição. O DELET/I ressaltou que a reoferta da disciplina extinta  
786 implica o acréscimo de oito horas-aula na carga horária de docente e que a aluna deixaria de  
787 cursar duas disciplinas da terceira série em 2016, em função de choque de horários, para  
788 cursar a dependência da segunda série. Outra possibilidade levantada pelo Departamento é  
789 de que a aluna curse a terceira série da matriz antiga em 2016, deixando a dependência para  
790 o ano de 2017, com matrícula na disciplina de Morfosintaxe da grade nova que é  
791 equivalente à Língua Portuguesa II. A Conselheira Relatora, considerando os princípios da  
792 economicidade, e que há disciplina equivalente na nova matriz curricular do curso em 2017,  
793 votou favoravelmente à permissão, em caráter excepcional, do adiamento do cumprimento  
794 da dependência no outro ano letivo possibilitando à aluna cursar todas as disciplinas da  
795 terceira série no ano letivo de 2016. A Câmara de Graduação acompanhou, por  
796 unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho  
797 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 056/2016-  
798 CEPE. Encerradas as deliberações de processos, o Plenário passou aos assuntos gerais. Com  
799 a palavra, o Senhor Presidente repassou ao Conselho informações sobre a programação  
800 institucional com o intuito de fazer memória em razão do tratamento dado aos servidores da  
801 rede pública de ensino do Estado Paraná, entre eles docentes e agentes universitários da  
802 Unicentro, no massacre ocorrido na Praça Nossa Senhora de Salete, em Curitiba, capital do  
803 Estado, no dia 29 de abril de 2015. Relembrou que, nessa ocasião, os servidores sofreram  
804 ataques de policiais militares, no intuito de impedi-los de adentrar na Assembleia  
805 Legislativa do Paraná, local onde estava sendo votado o Projeto de Lei que alteraria a  
806 Previdência dos servidores estaduais. Finalmente, solicitou a todos ampla divulgação e  
807 participação de todos nos atos que estão sendo organizados na instituição. No que se refere  
808 às aulas, esclareceu que as atividades serão realizadas normalmente, em função da contagem  
809 dos dias letivos. Nada mais havendo a tratar e não havendo mais inscritos nos assuntos  
810 gerais, às dezesseis horas e cinco minutos, o Senhor Presidente, Professor Aldo Nelson  
811 Bona, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Lucia Maria  
812 Domingues Weber, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será  
813 assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão em que este  
814 documento é aprovado. Sessão Plenária realizada na sala de reuniões dos Conselhos  
815 Superiores, no dia vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis.